



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.332/2011, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a realizar a limpeza da faixa por onde passarão os postes para instalação da rede de energia do Programa Luz para Todos e, dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº <u>811</u> / 20 <u>11</u>	
Em <u>12</u> / <u>04</u> / 20 <u>11</u>	
<u>Fabiani A. W. W. W.</u>	
Sec. Geral	

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza da faixa por onde passarão os postes para instalação da rede de energia do Programa Luz para Todos no P.A. Tibagi.

Artigo 2.º - O Poder Executivo executará os serviços de limpeza de faixa em aproximadamente 180 km de extensão por aproximadamente 15 m de largura, estes serviços serão executados mediante convênio a ser realizado com a REDE CEMAT após a aprovação do presente Projeto de Lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação
12/04/2011